TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 3ª VARA CÍVEL

R. Sorbone, 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos3cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: **0015530-44.2013.8.26.0566**

Classe - Assunto Reintegração / Manutenção de Posse - Arrendamento Mercantil

Requerente: **Banco Itaucard Sa**Requerido: **Jose Ricardo da Silva**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

BANCO ITAUCARD S. A. ajuizou ação contra JOSÉ RICARDO DA SILVA, pedindo a reintegração na posse do automóvel Ford Ka, placas EIK-9512, objeto de arrendamento mercantil, porquanto o réu arrendatário deixou de pagar as prestações mensais pactuadas, incidindo em mora.

Deferiu-se e cumpriu-se liminarmente a reintegração na posse.

O réu foi citado e não contestou o pedido.

É o relatório.

Fundamento e decido.

À falta de contestação, reputam-se verdadeiros os fatos articulados na petição inicial (Código de Processo Civil, artigo 319), com a conseqüência jurídica do acolhido do pedido.

Anote-se que a relação jurídica de direito material está documentalmente comprovada.

Diante do exposto, **acolho o pedido** e transformo em definitiva a medida liminar concedida, reintegrando o autor na posse do veículo objeto do contrato, por efeito de sua rescisão.

Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, corrigidas aquelas em reembolso, e dos honorários advocatícios do patrono do autor, fixados em 10% do valor da causa, atualizado.

P.R.I.C.

São Carlos, 22 de novembro de 2013.

Carlos Castilho Aguiar França

Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA